

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATO Nº. 137 /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E A EMPRESA MELO PNEUS LTDA EPP

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA e, de outro lado, a Empresa MELO PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.995.139/0001-31, com sede na R Dr. Nilo Romero, Térreo, 249 A, Bairro Centro, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, representada por Paulo Vilanova Gois Melo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios, pneus e câmeras ( novas originais, genuínas ou similar) para a frota da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante do edital PP nº 12/2019..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze)meses.  
2.2- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 188.740,00(cento e oitenta e oito mil setecentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de cada produto o constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato, conforme abaixo:

LOTE II

ITEM	QUANT	REFERENCIA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	60	PNEU 1000X20 - TRASEIRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. CENTELLA	R\$ 970,00	R\$ 58.200,00
6	30	CAMARA R20 MAGNUM	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
8	70	PNEU 900X20 - TRASEIRO BORRACHUDO,NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. CENTELLA	R\$ 885,00	R\$ 61.950,00
17	20	PROTETOR SBN	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
21	10	CAMARA 18.4/R.30 MAGNUM	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº 401



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

22	10	PNEU 17.5/25 - 16 LONAS, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO.MALHOTRA	R\$ 2.490,00	R\$ 24.900,00
26	8	PNEU 23.1 - 30 R1, NOVO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO INMETRO. PIRELLI	R\$ 4.185,00	R\$ 33.480,00
27	10	CAMARA R30 MAGNUM	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
28	10	CAMARA R28 MAGNUM	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- 5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.
- 5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.
- 5.3- O Sr Osmario Cajé será o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1- O Faturamento será feito assim que o fornecimento for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.
- 6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10- A rescisão contratual poderá ser:

Nº 402  
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

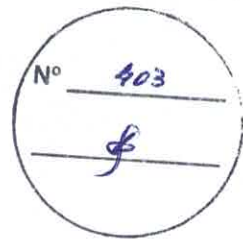
12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.  
Japoatã, 02 de setembro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
PREEEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA  
CONTRATANTE  
*[Handwritten signature]*  
MELO PNEUS LTDA EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME *[Handwritten name]*  
CPF *[Handwritten CPF]*

NOME *[Handwritten name]*  
CPF *[Handwritten CPF]*



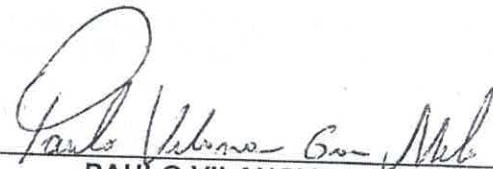
### PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** MELO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.995.139/0001-31, situada na Dr. Nilo Romero, n° 249, Térreo, Centro, Lagarto/SE, CEP.: 49.400-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **PAULO VILANOVA GOIS MELO**, portador do Registro Geral n° 3.078.006-3 SSP/SE e CPF n° 810.700.985/15, Sócio Administrador, na forma do seu contrato social;

**OUTORGADO:** JOSE GILTON GARCAO, brasileiro, capaz, casado, portador da Carteira de Identidade N° 811.243 -SP/SE, CPF 390.924.105-00, residente na Av. Leandro Marciel, n.º179, Bairro CENTRO, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000.

**PODERES:** a quem confere representar legalmente a Outorgante junto a quaisquer órgão públicos ou empresas públicas, estadual, municipal e federal, para participar de licitações em geral, para tanto o dito procurador poderá, entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar propostas, atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, assinar contratos e atas de registro de preços, dar ciência e especialmente, formular ofertas e lances de preços, formular novas propostas de preços, manifestar ou desistir expressamente da intenção de interpor recursos, interpor recursos, prestar razões e contrarrazões de recursos administrativos, enfim, assinar e praticar todos os atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Lagarto/SE, 24 de Maio de 2019.

  
**PAULO VILANOVA GOIS MELO**  
SÓCIO - ADMINISTRADOR  
RG N° 3.078.006-3 SSP/ SE  
CPF 810.700.985/15



OFÍCIO DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Indiana Araújo Almeida



Reconheço por Autenticidade a firma de PAULO VILANOVA GOIS MELO e João de 24 de maio de 2019. Em testemunho da verdade  
E-screvente: INDIANA ARAÚJO ALMEIDA. Selo Digital 201920516035339. Site www.jlse.jus.br/DJDXP/N

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CARRÃO CNJ 06.870.3  
R. Presidente Epitácio Paulo, 111 - Sala 501 - Centro - Lagarto/SE - CEP: 49400-000 - Fone: (79) 3333-1111  
**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. I e II do Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente cópia do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cód. Autenticação: 104112405191632270432-1; Data: 24/05/2019 16:34:09  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AOC28152-78EO; Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Validar Assinatura de Minuta: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>